ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 2.289 de 17 de agosto de 2001**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.057, que cria o CONSEDEC e dá outras providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e parágrafos, da Lei nº 2.057, de 04 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CONSEDEC cuja principal atribuição será a de avaliar os pedidos, emitir parecer e estabelecer os critérios de promoção, organização e fiscalização do disposto nesta Lei.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CONSEDEC será constituído pelos secretários municipais da Administração, Fazenda e Desenvolvimento e seus suplentes e, dois (02) membros indicados pela Associação de Empresas e dois (02) membros indicados pela área sindical dos empregados, sendo um titular e um suplente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A presidência do CONSEDEC será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento do Município.

§ 3º - O mandato dos integrantes do CONSEDEC será de dois (02) anos, permitida uma recondução, com exceção dos secretários cujo mandato é inerente ao cargo. A função é considerada serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada."

"Art. 5º - Fica criado, como departamento do CONSEDEC, o Grupo de Área Técnica – GAT com a atribuição de analisar os aspectos técnicos, jurídicos e contábeis dos projetos.

§ 1º - O Grupo de Área Técnica – GAT será constituído por um (01) contador ou técnico em contabilidade, um (01) advogado, um (01) arquiteto e um (01) engenheiro civil.

§ 2º - Os membros do GAT serão nomeados pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Cabe ao CONSEDEC, no prazo de trinta (30) dias, alterar o Regimento Interno nos termos instituídos pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de agosto de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal